



EDITAL DE CONVOAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, DE CARÁTER SUPLEMENTAR, PARA O PREENCHIMENTO DA VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA DO RIO URUSSANGA

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, vem a público DECLARAR aberto o processo eleitoral, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, com as orientações: a) A Eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, referente ao mandato de dezembro de 2020 a dezembro de 2022 será realizada na Assembleia Geral Ordinária do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, no dia 20 de abril de 2022; b) O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, criada por Resolução nº 01/2022, de 30 de março de 2022.

Do Processo em Geral

Artigo 1º - As regras a serem observadas para o processo eleitoral, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga são as constantes no seu Regimento Interno e as dispostas no presente Edital.

Artigo 2º - A Convocação para as eleições será realizada por meio de Edital emitido pelo Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, num prazo mínimo de até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 3º - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no dia 20 de abril de 2022.

Parágrafo único: O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a condução dos trabalhos.

Artigo 4º - O mandato para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente deverá ser exercido até dezembro de 2022.

Artigo 5º - O processo eleitoral será conduzido por comissão eleitoral designada para assembleia geral.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será composta por três representantes das organizações membros do Comitê da Bacia do Rio Urussanga ou colaboradores externos ao Comitê, sendo presidida por um Presidente e terá a função de conduzir todo o processo eleitoral nos termos do Regimento Interno e deste Regimento Eleitoral.

Artigo 7º - Competirá à Comissão Eleitoral solucionar os casos omissos, em matéria eleitoral, surgidas no decorrer do pleito, em primeira instância e a Assembleia Geral, em segunda instância administrativa.

Artigo 8º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 9º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do (a) Vice-Presidente, caso não seja impugnado o resultado da eleição.

Parágrafo único - Caso ocorra impugnação da eleição, esta obrigará a Comissão Eleitoral a atuar enquanto perdurarem os recursos, tanto administrativos como judiciais.



Artigo 10º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

Da Formação e Registro das Candidaturas Eleitorais

Artigo 11º - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão ser representantes titulares das organizações-membros do Comitê.

Artigo 12º - Somente poderão concorrer a vaga do cargo de Vice-Presidente, representantes de organizações-membros que tenham estado em exercício nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de lançamento do Edital do Processo Eleitoral.

Artigo 13º - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão encaminhar o Requerimento de Registro, com o respectivo nome do Vice-Presidente (Anexo 01 – Registro do (a) Candidato (a)), para a Presidência da Comissão Eleitoral do dia 31 de março até às 23h59min do dia 06 de abril de 2022, no endereço eletrônico: processoeleitoralcbhurussanga@gmail.com. O Requerimento deverá ser assinado pelo (a) candidato (a), juntamente com a cópia digitalizada das cédulas de identidade.

Artigo 14º - Não poderá ser negada inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do Processo Eleitoral e no Regimento Interno do Comitê.

Artigo 15º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro dos candidatos ao pleito eleitoral inelegíveis, a ser ratificado pela assembleia geral.

Artigo 16º - A Comissão Eleitoral considerará inválidas os candidatos ao pleito eleitoral que solicitarem inscrição fora do prazo previsto, ou seja, depois do dia 06 de abril 2022.

Artigo 17º - Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todos os candidatos ao pleito eleitoral e suas respectivas denominações, contendo os nomes dos candidatos, procedendo a entrega da cópia da mesma, aos representantes inscritos.

Artigo 18º - A Comissão Eleitoral deverá repassar os documentos de inscrição das chapas eleitorais com antecedência mínima de 8(oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

Da Votação

Artigo 19º - A eleição para Vice-Presidência será realizada em Assembleia Geral Ordinária do Comitê da Bacia do Rio Urussanga a ser realizada no dia 20 de abril de 2022, mediante votação secreta.

Artigo 20º - A votação nominal será secreta e ocorrerá por meio do formulário google docs e seu link de acesso que será disponibilizado no momento da Eleição.

Artigo 21º - Cada organização membro do Comitê da Bacia do Rio Urussanga poderá votar somente em um (a) dos (as) candidatos (as) devidamente inscritos (as).

Da Apuração



Artigo 22º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Artigo 23º - A apuração consistirá no cômputo dos votos recebidos por candidato (a).

Artigo 24º - A impugnação do(a) candidato (a) eleito(a) somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Edital Eleitoral, que será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que avaliará possibilidade jurídica do pedido e tomará as providências necessárias.

Parágrafo Único - O prazo para apresentar impugnações será de até 30 minutos do encerramento da apuração e o prazo de julgamento deverá ser de 30 minutos consecutivos. Caberá a assembleia geral funcionar como segunda instância administrativa. Caberá a Comissão Eleitoral possíveis *impasses*, em primeira instância e a Assembleia Geral, em segunda instância administrativa.

Artigo 25º - Considerar-se-á eleito (a) o(a) candidato (a) que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

Artigo 26º - No caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o candidato (a) que tiver mais idade entre os candidatos.

Das Disposições Finais

Artigo 27º - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Assembleia Geral antes da votação.

Artigo 28º - A respectiva Ata Eleitoral deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para os devidos assentamentos.

Artigo 29º - Havendo a apresentação de apenas um (a) candidato (a) será mantido o trâmite.

Artigo 30º - A posse do (a) Vice-Presidente será efetivada com a respectiva assinatura no Termo de Posse.

Urussanga (SC), 30 de março de 2022.



Fernando Damian Preve Filho
Presidente
Comitê da Bacia do Rio Urussanga



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, DE CARÁTER SUPLEMENTAR, PARA O PREENCHIMENTO DA VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA DO RIO URUSSANGA

ANEXO 01

Requerimento de Registro do (a) Candidato (a) ao Pleito Eleitoral

Município (SC), ____ de _____ de 2022

À Comissão Eleitoral,

Assunto: Registro do (a) Candidato (a) ao Pleito Eleitoral para concorrer ao cargo de vice-presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga

Prezados Senhores,

Abaixo consta a nominata do (a) Candidato (a) para concorrer ao cargo de vice-presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, na Assembleia Geral Ordinária de 20 de abril de 2022, conforme Edital de Convocação do Processo Eleitoral de caráter suplementar.

VICE-PRESIDENTE:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Outrossim informamos que consta anexo o documento de anuência do (a) Candidato (a) ao Pleito Eleitoral e a cópia digitalizada da cédula de identidade.

Cordialmente,

assinatura

Nome completo